

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 573, DE 2012

(MENSAGEM Nº 260, DE 2006)

Rejeita o ato que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Mogiana Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

AUTORA: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

RELATOR: Deputado LUIZ CARLOS MOTTA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que rejeita o ato constante da Portaria nº 2.560, de 22 de novembro de 2002, do então Ministro das Comunicações, que renovava, a partir de 14 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Radiodifusão Mogiana Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

O projeto originou-se da apreciação, pela referida Comissão, da TVR nº 925, de 2006, resultante da Mensagem nº 260, de 2006, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República em cumprimento ao previsto no art.49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Durante o exame da matéria na Comissão, constatou-se que o processo em questão não continha toda a documentação exigida pelo Ato Normativo nº 1, de 2007, da mesma Comissão, que estabelecia as normas para apreciação dos atos de outorga e de renovação de outorga de concessão,



permissão e autorização dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Em razão disso, a respectiva presidência providenciou a publicação de aviso no Diário Oficial sobre a concessão do prazo de até noventa dias para que a empresa permissionária encaminhasse a documentação faltante no processo; enviou, ainda, correspondência à mesma entidade para notificá-la do aviso publicado.

Considerando que a documentação não foi complementada, a Comissão decidiu, então, que não caberia outra providência senão desaprovar o ato de renovação da permissão, nos termos do projeto de decreto legislativo sob exame.

A proposição tramita na forma do artigo 223, da Constituição Federal, e está sujeita à apreciação do plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2012.

A proposição em foco, elaborada pela então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática propõe a rejeição do ato constante da Portaria nº 2.560, de 22 de novembro de 2002, do então Ministro das Comunicações, que renovava, a partir de 14 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Radiodifusão Mogiana Paulista Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.



Do ponto de vista da constitucionalidade formal, a proposição foi veiculada em instrumento normativo adequado, o projeto de decreto legislativo, conforme previsto no art. 109, II, do Regimento Interno.

No que diz respeito à constitucionalidade material e à juridicidade da proposição, algumas ressalvas merecem ser feitas.

A proposição original (TVR 925/2006) foi encaminhada para a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática em 26 de abril de 2006, data anterior ao ato normativo (editado em 2007) que lastreou a decisão da referida Comissão e a apresentação do projeto de decreto legislativo sob análise.

A submissão da proposição ao Ato Normativo nº 1, de 2007, portanto, contraria o princípio da segurança jurídica, uma vez que a Comissão deveria ter deliberado a matéria à luz das normas vigentes à época em que o TVR 925/2006 foi recebido.

A norma da então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática vigente quando o TVR 925/2006 chegou à Câmara dos Deputados era o Ato Normativo nº 1, de 1999¹, o qual estabelecia, em seu art. 2-A:

“Art. 2º-A. Constatada a falta de qualquer dos documentos previstos neste Ato Normativo, a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática fará publicar Aviso no Diário Oficial da União, concedendo um prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que a entidade encaminhe a documentação necessária à apreciação da Câmara dos Deputados, e encaminhará carta com aviso de recebimento com cópia do Aviso à entidade.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput, e estando ainda incompleta a documentação necessária à apreciação pela Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de

¹ Brasil. Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática. **Ato Normativo nº 1, de 1999 (da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)**. In: Relatório parcial da Subcomissão Especial destinada a analisar mudanças nas normas de apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização de serviço de radiodifusão de sons e imagens, **Anexo II, p. 84**. Brasília: Câmara dos Deputados (maio de 2007), disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=531069, acesso: 12 de agosto de 2025.



*Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática **oficiará ao Ministério das Comunicações, devolvendo o processo por falta de documentação, para as providências cabíveis***.
(grifou-se)

Nesse contexto, a medida recomendada pelo Ato Normativo nº 1, de 1999, seria o ofício ao Ministério das Comunicações sobre a insuficiência da instrução processual e a devolução do processo àquele Ministério.

As circunstâncias específicas demonstram, também, que a tramitação do TVR 925/2006 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2012, se alongou em demasia e as potenciais consequências fáticas e jurídicas que se sucederiam à eventual aprovação desta proposição seriam desarrazoadas e desproporcionais.

Isso porque o objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2012, se refere à renovação, por dez anos, de outorga a partir de 14 de setembro de 1998. Ao propor a rejeição da Portaria nº 2.560, de 22 de novembro de 2002, estar-se-ia declarando a irregularidade da exploração do serviço de radiodifusão sonora que, desde 14 de setembro de 1998, funciona em situação precária em razão de não ter sido ainda concluído o procedimento previsto no artigo 223, da Constituição Federal.

Reitere-se que a análise aqui desenvolvida diz respeito unicamente a este caso concreto, dadas as suas especificidades fáticas e jurídicas.

Em razão da injuridicidade e inconstitucionalidade apontadas, resta prejudicada a análise referente à técnica legislativa e à redação empregadas.

Em síntese, entendemos ser inconstitucional e injurídico o Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2012, e recomendamos que a Comissão de Comunicação oficie o Poder Executivo para a adoção das medidas administrativas cabíveis, ressaltando a necessidade de se encaminhar posteriormente a matéria ao Congresso Nacional, na forma do artigo 223, da Constituição Federal.



Por todo exposto, nosso voto é no sentido da inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 573, de 2012, prejudicada a análise da técnica legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA
RELATOR

